



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS CAVALGADAS NO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre as regras necessárias para a autorização e realização de cavalgada em vias públicas no município de Serra, seja em zona rural ou urbana.

§ 1º. São consideradas vias públicas todas as superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, meio fio e canteiro central.

§ 2º. São consideradas vias terrestres urbanas ou rurais, para os fins desta lei, as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que tenham seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais, conforme definido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA

§ 3º. A circulação dos animais, isolados ou em grupos, somente poderá ser feita sob a condução de um guia, que será o coordenador e representante da cavalgada, o qual apresentará os seguintes dados pessoais no ato da solicitação do Alvará do Evento: Nome; RG; CPF; Endereço Completo; número de celular para Contato e e-mail.

§ 4º. Ao circularem pela pista de rolamento os animais deverão ser mantidos junto ao bordo da pista, em conformidade com o disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º. Fica expressamente proibida a utilização de calçadas, praças, canteiros, estacionamentos ou qualquer área de passeio público para a cavalgada ou para amarrar os animais durante e após o término do evento.

Artigo 2º. A fiscalização e cumprimento desta Lei serão exercidos: por agente designado pelo Departamento de Fiscalização Geral do Município, com o apoio da Atividade Delegada (Polícia Militar); assim como pela Secretaria Municipal de meio ambiente (SEMMA/Departamento de Fiscalização Ambiental), através de agente designado do setor de Bem Estar Animal e pela Vigilância Sanitária do Município, nas formas e atribuições a que lhes competem.

Parágrafo único - A responsabilidade pela fiscalização e planejamento do trânsito ficará a cargo do agente designado e/ou pelo Diretor do Departamento Trânsito do Município.

Artigo 3º. Para os fins desta Lei, as seguintes regras de segurança deverão ser cumpridas:

I- As crianças com idade superior a 10 (dez) anos só poderão participar da cavalgada, desde que tenham noção de equitação e estejam acompanhadas dos pais e/ou responsáveis;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA**

II- As crianças com idade superior a 3 (três) anos de idade poderão acompanhar a cavalgada somente em charretes, devidamente acompanhada dos pais, e/ou responsáveis;

III- É vedada a participação de crianças menores de 3 (três) anos, bem como a utilização de foguetes ou outros fogos de artifício que assustem ou possam assustar os animais;

IV- O cavaleiro deverá observar estritamente práticas de boa conduta que assegurem a segurança e bem-estar dos participantes e dos animais, especialmente:

a) Não sobrecarregar os animais;

b) Acompanhar e manter em bom estado as ferraduras, selas, arreios e demais equipamentos e apetrechos;

c) Conduzir ou montar somente animais saudáveis, preparados e bem equipados;

d) Portar e apresentar se necessário, o atestado e condições plenas de saúde do seu respectivo animal, com data não superior a 60 (sessenta) dias, através de documento onde conste o nome completo do médico veterinário, seu número de celular para contato e inscrição no CRMV;

e) Manter em ordem os registros, as guias de trânsito animal e demais documentos relativos aos animais.

V- É expressamente proibido o trajeto da cavalgada superior a 40 (quarenta) quilômetros, sem que haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas, para descanso dos animais;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: serda@camaraserra.es.gov.br



Verificação de autenticidade com o identificador 380038003000360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA

VI- O término do evento com os animais deverá ocorrer sempre até às 17 horas;

VII- No dia da realização deste tipo de evento fica expressamente proibida a circulação de animais nas vias públicas municipais após as 18 horas.

Artigo 4º. O coordenador da cavalgada deverá obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento, solicitar através de Requerimento, o ALVARÁ DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, que será encaminhado ao Chefe do Executivo e a posteriori ao Departamento de Fiscalização Tributária, contendo impreterivelmente dos seguintes itens:

I- Data do Evento;

II- O trajeto completo da cavalgada e eventuais pontos de paradas/intervalos (necessária avaliação e aprovação prévia do diretor do Departamento de Trânsito Municipal);

III- O horário de início e término da cavalgada;

IV- O número estimado de pessoas e animais participantes do evento;

V- Documento de cessão/permissão de Espaço ou Prédio Público, emitido pelo responsável do setor em questão, assim como eventuais comprovantes de recolhidas de taxas, caso o evento venha a ser realizado ou faça uso destes espaços em sua programação;

VI- Termo de Permissão da Vigilância Sanitária, caso se faça necessário conforme programação do evento;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA

VII- Documento comprobatório e explícito de contratação de 01(um) médico veterinário responsável pelo plantão durante todo o horário que compreenderá o evento. Tal documento deverá conter o nome completo, celular para contato e número inscrição no CRMV do mesmo;

VIII- Documento comprobatório e explícito de contratação de 01(uma) ambulância e equipe médica responsável pelo plantão durante todo o horário que compreenderá o evento. Tal documento deverá conter os dados cadastrais e de contato da Contratada.

Artigo 5º. O Coordenador do evento deverá providenciar plena hidratação dos animais, através de cochos com água fresca, individuais ou compartilhados, em quantidade e estrutura suficientes a atender a todos. Providenciar um local salubre, sem exposição prolongada ao sol e isento de animais peçonhentos durante o período de intervalos da cavalgada.

Artigo 6º. O coordenador do evento assumirá quaisquer responsabilidades causadas ao patrimônio público e/ou particular, vinculadas à realização do mesmo.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 06 de fevereiro de 2023.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Vereador – PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de estabelecer regras para a organização e realização de cavalgadas e romarias, com a utilização de animais, no município com destino intermunicipal.

A cavalgada é uma manifestação cultural, só que em forma de passeio, realizada por grupos de cavaleiros e amazonas, entre crianças e idosos. Uma cavalgada pode ser realizada por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades. Surgiram durante o processo de ocupação de territórios, entre os séculos XVII e XVIII. Conduzindo o gado bovino ou equino os tropeiros, montados a cavalos ou burros, se acampavam para descansar; agradecer e pedir proteção divina para eles e para os animais. Era uma atividade sofrida, que fazia parte da vida de muitos brasileiros do meio rural daquela época. Assim a cavalgada se tornou popular e hoje é integrante cultura popular, considerada um patrimônio histórico cultural, motivo de orgulho de quem pratica. A cavalgada desempenha um papel importante no comércio das localidades onde são realizadas.

Modernamente, há a necessidade de observar durante os eventos as normas de segurança adequadas ao trânsito de animais ao longo das vias terrestres.

Assim, no intuito de ao mesmo tempo preservar a tradição e garantir que os eventos transcorram em adequadas condições de segurança e sanitárias tanto para os cavaleiros como para os animais, faz-se oportuno disciplinar adequadamente a prática por meio da presente propositura.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA**

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 06 de fevereiro de 2023.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Vereador - PSDB

